

INDICAÇÃO nº 026/2022

**Senhores Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

No exercício de suas funções e na forma regimental, o Vereador que abaixo subscreve

INDICA

Ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal que, após estudo de viabilidade, apresente um Projeto de Lei, cuja iniciativa lhe é privativa por força do disposto no art. 47, §1º, inciso VII da Lei Orgânica de Dois Vizinhos, tendente a ampliar, de 05 (cinco) para até 10 (dez) dias úteis, o prazo legal para o pagamento da sanção administrativa e extinção do auto de Aviso de Irregularidade, ou para a conversão da penalidade pecuniária na obrigação de aquisição de Cartão Estar, em virtude da utilização do estacionamento rotativo municipal em desacordo com a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Diversos usuários do sistema público viário local têm se queixado do exíguo prazo previsto pelo art. 10 da Lei Municipal 1.835/2013, com redação dada pela Lei Municipal 2.477/2021, que atualmente prescreve um período de somente 05 (cinco) dias úteis para que os condutores eventualmente flagrados utilizando o estacionamento rotativo Municipal em desacordo com aquilo que dispõe a legislação em vigor realizem o pagamento da sanção administrativa exigida para a extinção do Aviso de Irregularidade antes da conversão em infração de trânsito.

É certo que o estacionamento rotativo cumpre com uma relevante função em nosso sistema viário, melhorando o constante fluxo de veículos e permitindo que os limitados espaços para a parada de veículos em nosso centro urbano e comercial sejam constante e sucessivamente liberados.

No entanto, não há como se olvidar de que o dia a dia do cidadão médio duovizinhense, em regra, exige do eventual condutor infrator o cumprimento de uma jornada de trabalho em horário comercial que o impossibilita de comparecer prontamente perante o órgão executivo de trânsito, no horário de prestação do atendimento público, sem prévia programação e adequação à sua respectiva rotina cotidiana.

Nesse contexto, sobretudo considerando que o não pagamento da sanção pecuniária estabelecida em lei como condição para a extinção do Aviso de Irregularidade ou conversão na obrigação de aquisição de Cartão Estar, no apertado prazo legal, sujeita o condutor que eventualmente se utilizou indevidamente do estacionamento rotativo às severas sanções previstas pelo inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro, portanto, punindo-o com multa de significativo valor e também com o cômputo de pontuação pela responsabilidade das infrações que pode levar até a suspensão do seu direito de dirigir, esta Parlamentar signatária indica ao Poder Executivo, respeitosamente, que o prazo em questão seja ampliado para até 10 (dez) dias úteis, possibilitando, por conseguinte, que um maior número de condutores locais, especialmente aqueles que mais trabalham, possam

comparecer perante o órgão local de trânsito tempestivamente para regularizar a pendência administrativa antes da aplicação de outras punições mais rigorosas.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 16 de fevereiro de 2022.

Silvana Lourdes Pellin
Vereadora